LEI nº 4.566, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 4.423, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O inciso II, do Artigo 7° e o Artigo 8°, da Lei Municipal n° 4.423, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7° – ...

I – ...

II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E OPERACIONAL - abrangem atividades operacionais e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano e técnicos, como as inerentes a engenharia, química, elétrica, mecânica, meio ambiente, planejamento, e serviços que requeiram esforços físicos.

Art. 8° – De acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, a estrutura administrativo comportará os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a saber:
I. Diretor Executivo;
II. Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
III. Diretor do Departamento Técnico;
IV. Diretor do Departamento Operacional;
V. Assessor de Atendimento ao Usuário;
VI. Assessor de Águas Rurais;
VII. Assessor de Comunicação."

Art. 2° – Os parágrafos 3° e 4°, do Artigo 12, da Lei Municipal n° 4.423, de 28 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12 – ...

(...)

(Segue/Fls.02)

§ 3º – Os servidores lotados nos Departamentos Técnico e Operacional, poderão ser designados para a função de Encarregado de Serviços Especiais, e perceberão, enquanto permanecer nesta função, além do salário normal, a função gratificada – FG 05.

§ 4º – Os servidores lotados nos Departamentos Técnico e Operacional, que exercerem as funções de bombeador e plantonista, regulamentadas através de Manual de Ocupação do Servidor do S.A.AE, perceberão enquanto permanecer nesta função, além do salário normal a função gratificada FG 04 - de Encarregado de Setor."

Art. 3º – O Artigo 23, da Lei Municipal nº 4.423, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 23 – O servidor efetivo, nomeado para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor Executivo, poderá optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de função gratificada FG-1 instituída nesta Lei, enquanto perdurar o exercício.

§ 1º – Os servidores efetivos, nomeados para exercer o cargo de Diretor de Departamento poderão optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de função gratificada FG-1, enquanto perdurar o exercício, em percentual a ser definido pelo Diretor Executivo da Autarquia.

§ 2º – Os servidores efetivos, nomeados para exercer o cargo de Assessor de Atendimento ao Usuário, Assessor de Águas Rurais e Assessor de Comunicação, poderão optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de função gratificada FG-2, enquanto perdurar o exercício, em percentual a ser definido pelo Diretor Executivo da Autarquia.

Art. 4º – O parágrafos 2º, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 4.423, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 24 – ...

(...)

§ 2º – O valor da Função Gratificada, será de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor fixado na tabela constante do Anexo III, da presente lei."

(Segue/Fls.03)

Art. 5º – O Anexo I – Da Estrutura dos Cargos Efetivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRATIVO	CONTADOR	09	01	40
	ANALISTA DE INFORMÁTICA	09	01	40
	ADVOGADO	09	01	40
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08	05	40
	TELEFONISTA	03	02	40
	ALMOXARIFE	03	02	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	05	10	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO DE CAMPO	05	06	40
	AGENTE DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	02	03	40
	VIGIA	02	04	40
TÉCNICO	ENGENHEIRO CIVIL	09	01	40
	QUÍMICO	09	01	40
	TÉCNICO QUÍMICO	08	02	40
	TÉCNICO EM SANEAMENTO	08	01	40
	EDUCADOR AMBIENTAL	08	01	40
OPERACIONAL	AUXILIAR DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO	01	07	40
	AGENTE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO	04	27	40
	OPERADOR DE TRATOR E ESCAVADEIRA	06	02	40
	MECÂNICO DE OPERAÇÃO	07	01	40
	ELETRICISTA DE OPERAÇÃO	07	01	40

(Segue/Fls.04)

Art. 6º – O Anexo II – Dos Cargos em Comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
DIRETOR EXECUTIVO	01	CPE	R$ 8.369,73
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETOR DEPARTAMENTO TÉCNICO DIRETOR DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL	03	CC1	R$ 6.728,84
ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ASSESSOR DE ÁGUAS RURAIS	03	CC2	R$ 4.000,00

Art. 7º – O Anexo III – Das Funções Gratificadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	PERCENTUAL %	VALOR (100%)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG1	10 a 100	3.364,43
CHEFE DE DIVISÃO	FG2	10 a 100	2.691,54
CHEFE DE SEÇÃO	FG3	10 a 100	2.153,23
ENCARREGADO DE SETOR	FG4	10 a 100	1.722,59
ENCARREGADO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	FG5	10 a 100	1.378,07

Art. 8º – O Anexo XI – Tabela de Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO QUÍMICO E TÉCNICO EM SANEAMENTO E EDUCADOR AMBIENTAL

Salário Inicial		R$ 1.810,57	**Nivel (%)**	2,00		
			Carreira (%)	10,00	5,00	
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**CARREIRA**
1	R$ 1.810,57	R$ 1.991,63	R$ 2.091,21	R$ 2.195,77	R$ 2.305,56	A = MÉDIO
2	R$ 1.846,78	R$ 2.031,46	R$ 2.133,03	R$ 2.239,68	R$ 2.351,66	B = SUPERIOR

(Segue/Fls.05)

(Lei nº 4.566, de 27/06/2013 – Fls.05)

3	R$ 1.883,72	R$ 2.072,09	R$ 2.175,69	R$ 2.284,47	R$ 2.398,69	C = PÓS GRAD.
4	R$ 1.921,39	R$ 2.113,53	R$ 2.219,21	R$ 2.330,17	R$ 2.446,68	D = MESTRADO
5	R$ 1.959,82	R$ 2.155,80	R$ 2.263,59	R$ 2.376,77	R$ 2.495,61	E = DOUTORADO
6	R$ 1.999,02	R$ 2.198,92	R$ 2.308,87	R$ 2.424,31	R$ 2.545,53	
7	R$ 2.039,00	R$ 2.242,90	R$ 2.355,05	R$ 2.472,80	R$ 2.596,44	
8	R$ 2.079,78	R$ 2.287,76	R$ 2.402,15	R$ 2.522,26	R$ 2.648,37	
9	R$ 2.121,38	R$ 2.333,52	R$ 2.450,20	R$ 2.572,71	R$ 2.701,35	
10	R$ 2.163,81	R$ 2.380,19	R$ 2.499,20	R$ 2.624,16	R$ 2.755,37	
11	R$ 2.207,09	R$ 2.427,80	R$ 2.549,19	R$ 2.676,65	R$ 2.810,48	
12	R$ 2.251,23	R$ 2.476,35	R$ 2.600,17	R$ 2.730,18	R$ 2.866,69	
13	R$ 2.296,25	R$ 2.525,88	R$ 2.652,17	R$ 2.784,78	R$ 2.924,02	
14	R$ 2.342,18	R$ 2.576,40	R$ 2.705,22	R$ 2.840,48	R$ 2.982,50	
15	R$ 2.389,02	R$ 2.627,92	R$ 2.759,32	R$ 2.897,29	R$ 3.042,15	
16	R$ 2.436,80	R$ 2.680,48	R$ 2.814,50	R$ 2.955,23	R$ 3.102,99	
17	R$ 2.485,54	R$ 2.734,09	R$ 2.870,79	R$ 3.014,33	R$ 3.165,05	
18	R$ 2.535,25	R$ 2.788,78	R$ 2.928,22	R$ 3.074,63	R$ 3.228,36	
19	R$ 2.585,96	R$ 2.844,56	R$ 2.986,79	R$ 3.136,13	R$ 3.292,94	
20	R$ 2.637,68	R$ 2.901,45	R$ 3.046,52	R$ 3.198,85	R$ 3.358,79	
21	R$ 2.690,43	R$ 2.959,47	R$ 3.107,44	R$ 3.262,81	R$ 3.425,95	
22	R$ 2.744,24	R$ 3.018,66	R$ 3.169,59	R$ 3.328,07	R$ 3.494,47	
23	R$ 2.799,12	R$ 3.079,03	R$ 3.232,98	R$ 3.394,63	R$ 3.564,36	
24	R$ 2.855,10	R$ 3.140,61	R$ 3.297,64	R$ 3.462,52	R$ 3.635,65	
25	R$ 2.912,20	R$ 3.203,42	R$ 3.363,59	R$ 3.531,77	R$ 3.708,36	
26	R$ 2.970,44	R$ 3.267,48	R$ 3.430,85	R$ 3.602,39	R$ 3.782,51	
27	R$ 3.029,85	R$ 3.332,84	R$ 3.499,48	R$ 3.674,45	R$ 3.858,17	
28	R$ 3.090,45	R$ 3.399,50	R$ 3.569,48	R$ 3.747,95	R$ 3.935,35	
29	R$ 3.152,26	R$ 3.467,49	R$ 3.640,86	R$ 3.822,90	R$ 4.014,05	
30	R$ 3.215,31	R$ 3.536,84	R$ 3.713,68	R$ 3.899,36	R$ 4.094,33	
31	R$ 3.279,62	R$ 3.607,58	R$ 3.787,96	R$ 3.977,36	R$ 4.176,23	
32	R$ 3.345,21	R$ 3.679,73	R$ 3.863,72	R$ 4.056,91	R$ 4.259,76	
33	R$ 3.412,11	R$ 3.753,32	R$ 3.940,99	R$ 4.138,04	R$ 4.344,94	
34	R$ 3.480,35	R$ 3.828,39	R$ 4.019,81	R$ 4.220,80	R$ 4.431,84	
35	R$ 3.549,96	R$ 3.904,96	R$ 4.100,21	R$ 4.305,22	R$ 4.520,48	
36	R$ 3.620,96	R$ 3.983,06	R$ 4.182,21	R$ 4.391,32	R$ 4.610,89	
37	R$ 3.693,38	R$ 4.062,72	R$ 4.265,86	R$ 4.479,15	R$ 4.703,11	
38	R$ 3.767,25	R$ 4.143,98	R$ 4.351,18	R$ 4.568,74	R$ 4.797,18	
39	R$ 3.842,60	R$ 4.226,86	R$ 4.438,20	R$ 4.660,11	R$ 4.893,12	
40	R$ 3.919,45	R$ 4.311,40	R$ 4.526,97	R$ 4.753,32	R$ 4.990,99	

(Segue/Fls.06)

Art. 9º – O Anexo XII – Tabela de Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS: CONTADOR, ANALISTA DE INFORMÁTICA, ENGENHEIRO CÍVIL, QUÍMICO E ADVOGADO

Salário Inicial	R$ 3.364,43	**Nível (%)**	2,00	
		Carreira (%)	10,00	5,00

	A	B	C	D	CARREIRA
1	R$ 3.364,43	R$ 3.700,87	R$ 3.885,91	R$ 4.080,21	A = SUPERIOR
2	R$ 3.431,72	R$ 3.774,89	R$ 3.963,63	R$ 4.161,81	B = PÓS GRAD.
3	R$ 3.500,35	R$ 3.850,39	R$ 4.042,91	R$ 4.245,06	C = MESTRADO
4	R$ 3.570,36	R$ 3.927,40	R$ 4.123,77	R$ 4.329,96	D = DOUTORADO
5	R$ 3.641,77	R$ 4.005,95	R$ 4.206,25	R$ 4.416,56	
6	R$ 3.714,61	R$ 4.086,07	R$ 4.290,37	R$ 4.504,89	
7	R$ 3.788,90	R$ 4.167,79	R$ 4.376,18	R$ 4.594,99	
8	R$ 3.864,68	R$ 4.251,15	R$ 4.463,71	R$ 4.686,90	
9	R$ 3.941,97	R$ 4.336,17	R$ 4.552,98	R$ 4.780,63	
10	R$ 4.020,81	R$ 4.422,89	R$ 4.644,03	R$ 4.876,23	
11	R$ 4.101,23	R$ 4.511,35	R$ 4.736,92	R$ 4.973,77	
12	R$ 4.183,25	R$ 4.601,58	R$ 4.831,66	R$ 5.073,24	
13	R$ 4.266,92	R$ 4.693,61	R$ 4.928,29	R$ 5.174,70	
14	R$ 4.352,26	R$ 4.787,49	R$ 5.026,86	R$ 5.278,20	
15	R$ 4.439,31	R$ 4.883,24	R$ 5.127,40	R$ 5.383,77	
16	R$ 4.528,10	R$ 4.980,91	R$ 5.229,96	R$ 5.491,46	
17	R$ 4.618,66	R$ 5.080,53	R$ 5.334,56	R$ 5.601,29	
18	R$ 4.711,03	R$ 5.182,13	R$ 5.441,24	R$ 5.713,30	
19	R$ 4.805,25	R$ 5.285,78	R$ 5.550,07	R$ 5.827,57	
20	R$ 4.901,36	R$ 5.391,50	R$ 5.661,08	R$ 5.944,13	
21	R$ 4.999,39	R$ 5.499,33	R$ 5.774,30	R$ 6.063,02	
22	R$ 5.099,38	R$ 5.609,32	R$ 5.889,79	R$ 6.184,28	
23	R$ 5.201,37	R$ 5.721,51	R$ 6.007,59	R$ 6.307,97	
24	R$ 5.305,40	R$ 5.835,94	R$ 6.127,74	R$ 6.434,13	
25	R$ 5.411,51	R$ 5.952,66	R$ 6.250,29	R$ 6.562,80	
26	R$ 5.519,74	R$ 6.071,71	R$ 6.375,30	R$ 6.694,07	
27	R$ 5.630,13	R$ 6.193,14	R$ 6.502,80	R$ 6.827,94	
28	R$ 5.742,73	R$ 6.317,00	R$ 6.632,85	R$ 6.964,49	
29	R$ 5.857,58	R$ 6.443,34	R$ 6.765,51	R$ 7.103,79	

(Segue/Fls.07)

30	R$ 5.974,73	R$ 6.572,20	R$ 6.900,81	R$ 7.245,85
31	R$ 6.094,22	R$ 6.703,64	R$ 7.038,82	R$ 7.390,76
32	R$ 6.216,10	R$ 6.837,71	R$ 7.179,60	R$ 7.538,58
33	R$ 6.340,42	R$ 6.974,46	R$ 7.323,18	R$ 7.689,34
34	R$ 6.467,23	R$ 7.113,95	R$ 7.469,65	R$ 7.843,13
35	R$ 6.596,57	R$ 7.256,23	R$ 7.619,04	R$ 7.999,99
36	R$ 6.728,50	R$ 7.401,35	R$ 7.771,42	R$ 8.159,99
37	R$ 6.863,07	R$ 7.549,38	R$ 7.926,85	R$ 8.323,19
38	R$ 7.000,33	R$ 7.700,36	R$ 8.085,38	R$ 8.489,65
39	R$ 7.140,34	R$ 7.854,37	R$ 8.247,09	R$ 8.659,44
40	R$ 7.283,15	R$ 8.011,47	R$ 8.412,04	R$ 8.832,64

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração